



Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2877/2025**

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Processo nº 0040363-50.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **A.C.A.C.D.S..**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (fl. 133), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência para unidade de internação para antibioticoterapia venosa** (fl. 15).

Todavia, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos:

*i)* a petição inicial data de **12 de abril de 2025**;

*ii)* o documento médico anexado ao processo (fl. 18), também foi emitido em **12 de abril de 2025**.

Em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, foi localizada a inserção do Autor com **solicitação de internação**, em **13 de abril de 2025**, para **tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, pela **Rede Dor São Luiz SA - Hospital Bangu**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Corroborando o exposto, informa-se que, à folha 63, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que **a solicitação foi cancelada pela unidade solicitante em 08/05/2025 com a informação de que o paciente recebeu alta hospitalar em 19/04/2025**.

É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02